



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 33/2025

**ALTERA O ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº
148/2025 QUE “DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE
CÂMERAS DE SEGURANÇA EM
ELEVADORES E OUTROS AMBIENTES
PROPÍCIOS À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, COM MONITORAMENTO
EM TEMPO REAL E CANAL DIRETO DE
ACIONAMENTO DAS AUTORIDADES
COMPETENTES”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE
EMENDA:**

Art. 1º. O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os sistemas de segurança deverão possuir:

I – câmeras com gravação de imagem ininterrupta, com armazenamento por período mínimo de 30 (trinta) dias;

II – monitoramento contínuo ou por evento, presencial, remoto ou por solução tecnológica equivalente, vedada a exigência de categoria profissional específica; em condomínios exclusivamente residenciais, o atendimento do requisito poderá ocorrer por monitoramento remoto/por evento, sem plantão presencial obrigatório;

III – protocolo de acionamento imediato e cooperação com as autoridades competentes, sem transmissão contínua de imagens.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

§ 1º O protocolo de acionamento previsto no inciso III será elaborado conforme regulamentação do Poder Executivo, devendo observar a atuação conjunta com a Polícia Militar e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

§ 2º A instalação das câmeras deverá respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

§ 3º O tratamento de imagens observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de dados (ANPD).

§ 4º O acesso às imagens será restrito a pessoas formalmente autorizadas, com registro de logs e cadeia de custódia.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 5 de setembro de 2025.

MAQUIVALDA BARROS
VEREADORA – PDT



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS**

JUSTIFICATIVA

Em atenção à sugestão contida no Parecer Jurídico nº 281/2025 da Procuradoria Geral, propõe-se a alteração do art. 3º do Projeto de Lei nº 148/2025 com o escopo de preservar a finalidade protetiva sem impor ônus desnecessário aos condomínios residenciais.

Parauapebas, 5 de setembro de 2025.

**MAQUIVALDA BARROS
VEREADORA – PDT**